



LEI MUNICIPAL Nº 2.000/15, DE 28 DE JANEIRO DE 2015.

Dispõe sobre inspeção sanitária e industrial dos produtos de origem animal no município de alpestre e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALPESTRE, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, delegadas pela Lei Orgânica Municipal, **FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores, **APROVOU e eu PROMULGO e SANCIONO** a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica criado o Serviço de Inspeção Municipal – SIM, com jurisdição em todo o território municipal, conforme Lei Federal Nº 7889/89.

Art. 2º - É estabelecida a obrigatoriedade da prévia fiscalização, sob o ponto de vista industrial e sanitário, de todos os produtos de origem animal, comestíveis e não comestíveis, sejam ou não adicionados de produtos vegetais, preparados, transformados, manipulados, recebidos, acondicionados, depositados e em trânsito.


Art. 3º - Nenhum estabelecimento industrial ou processador artesanal de alimentos de origem animal poderá funcionar no Município, sem que esteja previamente registrado no órgão competente.

Art. 4º - Ao regulamentar a presente Lei, o Poder Executivo disporá sobre as condições higiênico-sanitárias a serem observadas para a aprovação e funcionamento dos estabelecimentos subordinados a Fiscalização Municipal.


Art. 5º - Esta Lei será regulamentada por Decreto e Normativas, no prazo de até 1 (um) ano a contar da sua publicação.

Art. 6º - Esta Lei terá vigência na data de sua publicação, sendo revogada as disposições contrárias, inclusive a Lei Municipal nº 962/98.


Gabinete do Prefeito Municipal de Alpestre, aos 28 dias do mês de janeiro de 2015.


ALFREDO DE MOURA E SILVA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


DOUGLAS ANDRÉ PERIN
Secretário Municipal da Administração

ESTE DOCUMENTO ESTEVE
NO MURAL PÚBLICO NO PERÍODO
DE 28/01/15 A 11/02/15


Assinatura e Carimbo
Secretário Municipal da
Administração
Portaria nº 105/2014

PREFEITURA MUNICIPAL

ALPESTRE

2013/2016

ADMINISTRANDO COM O POVO